



LEI 369 de 04 de Setembro de 2018

**EMENTA:** Cria Normas de Inspeção e fiscalização Sanitária e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Domingos Mourão – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Domingos Mourão - PI APROVOU e neste ato SANCIONA A Lei que:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de DOMINGOS MOURÃO PI, para o beneficiamento, industrialização e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território municipal e dá outras providências.

**Parágrafo Único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Art. 2º** - O Serviço de Inspeção Municipal se baseia no processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, desde a obtenção da matéria prima até a elaboração do produto final, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agroindústria e Negócios de DOMINGOS MOURÃO - PI. A Inspeção Sanitária, após instalada, pode ser realizada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º** A Inspeção Sanitária “permanente” nos estabelecimentos é obrigatória no momento do abate de animais (abatedouro), englobando a inspeção *ante e pós-morte* dos animais e das carcaças.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º** - A Inspeção Sanitária “periódica” se dará nos demais estabelecimentos de que trata esta Lei, ocorrendo através de visitas rotineiras de inspetor (es), sendo obrigatória a presença de um inspetor nos casos previstos no parágrafo anterior.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agroindústria e Negócios.

**§ 3º** - A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de produtos para o consumo humano;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**§ 4º** - Caberá ao Serviço de Inspeção Sanitária de DOMINGOS MOURÃO, a responsabilidade das atividades desta natureza.

**Art. 3º** - Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, de forma a não obstruir a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Priorizar a qualidade sanitária dos produtos finais.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agroindústria e Negócios do Município de DOMINGOS MOURÃO-PI, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, participar de consórcio de municípios para

facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à execução do Serviço de Inspeção Sanitária, em consonância ao SUASA.

**Parágrafo único** - Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido no armazenamento, transporte, distribuição e comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de DOMINGOS MOURÃO, através dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, e outros, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Art. 6º** - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, sempre considerando a legislação sanitária vigente no País.

**Parágrafo único** - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agroindústria e Negócios e da Secretaria Municipal de Saúde, a criação, alimentação e manutenção de um sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 7º** - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II - Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

III - Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Obras;

IV - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

V - Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente;

VI - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VII - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VIII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

IX - Laudo de análise da água de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;

**§ 1º** - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou por técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

**§ 2º** Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

(Continua na próxima página)



**Art. 8º** – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para posteriormente iniciar a outra.

**Parágrafo único** - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados nos carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 9º** - A embalagem dos produtos para consumo humano de origem animal ou vegetal deverá condicionar o(s) produto(s) à correta conservação, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas da legislação sanitária vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações sobre a correta exposição do produto.

**Art. 10º** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 11º** - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas para tal fim.

**Art. 12º** - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

**Art. 13º** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos conforme determinação da Administração Municipal Direta, conforme dotação orçamentária.

**Art. 14º** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agroindústria e Negócios.

**Art. 15º** – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

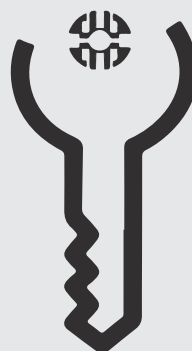
**Art. 17º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão – Pi, aos quatro dias do mês de setembro de 2018.

Júlio César Barbosa Franco  
Prefeito Municipal de  
DOMINGOS MOURÃO  
CPF: 933.663.293-00

Júlio César Barbosa Franco  
Prefeito Municipal

**ICP  
Brasil**



**EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de  
Dom Inocêncio**

**LEI**

**L.O.A – Lei Orçamentária Anual**

**Exercício - 2019**

**Administração: Maria das Virgens Dias**

(Continua na próxima página)